



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.137/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020

“FIXA MEDIDAS DE SANÇÃO EM
RELAÇÃO AO DESCUMPRIMENTO
DAS DETERMINAÇÕES E
RECOMENDAÇÕES DAS
AUTORIDADES MUNICIPAIS EM
RELAÇÃO AO COVID-19”

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar medidas de sanção de caráter punitivas e pedagógicas com o objetivo do cumprimento das medidas exaradas pelas autoridades sanitárias e de saúde pública através do Chefe do Poder Executivo Municipal em relação ao combate do avanço da contaminação pela doença infecciosa respiratória de origem viral Covid-19 (Novo Coronavírus).

ART. 2º - Os atos fiscalizatórios poderão ser realizados a qualquer momento com o objetivo de verificar o cumprimento das medidas fixadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e/ou Ministério da Saúde.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - As fiscalizações poderão ser realizadas de forma preventiva ou após recebimento de denúncia de descumprimento das medidas.

ART. 3º - Estes atos fiscalizatórios serão realizados por Equipe de Controle e Fiscalização do Covid-19 do Município de Campo Magro/PR.

PARÁGRAFO ÚNICO. - A composição desta equipe será multidisciplinar contando com membros da Defesa Civil, da Vigilância em Saúde, e por servidores das Secretarias Municipais de Saúde, Ação Social, Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito, Fazenda, de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, ou outra Secretaria Municipal que venha a ser convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ART. 4º - Durante o estado de calamidade pública causado pelo avanço da doença viral do Covid-19 serão utilizadas as seguintes classificações:

- a.) AMARELA (NÍVEL 1):** Sinal de alerta constante e demonstra que a situação está fora da normalidade. Nesse estágio, todos os estabelecimentos que estiverem funcionando devem adotar as medidas de precaução anunciadas e orientadas, cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.
- b.) LARANJA (NÍVEL 2):** Risco médio de alerta, onde haverá restrições ao funcionamento de serviços e do comércio e áreas que propiciam a aglomeração de pessoas.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

c.) VERMELHA (NÍVEL 3): Risco alto e de alerta total, havendo restrição à circulação de pessoas, permitindo apenas o funcionamento dos serviços essenciais, observando recomendações das autoridades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo constatada o implemento da condição descrita na alínea c.) - VERMELHA ou NÍVEL 3 - poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal adotar o implemento de medida de confinamento denominada "lockdown" com o escopo de conter a continuidade de propagação do vírus Covid-19.

ART. 5º - Na constatação do descumprimento de quaisquer recomendações das medidas fixadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e/ou Ministério da Saúde a Equipe de Controle e Fiscalização do Covid-19 promoverá a lavratura de auto de infração contendo sanção pecuniária (multa) em desfavor do(s) Responsável(is) pela infração.

ART. 6º - Para fins desta lei serão fixadas multas em valor não inferior a **40** (quarenta) Unidades Fiscais Municipais (UFM), o que corresponde a **R\$ 4.999,20** (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), devendo o montante correspondente ser destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

ART. 7º - Em se tratando de imóvel em descumprimento das medidas de saúde deverá ser observada:



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

- a.) Os imóveis que no momento da fiscalização possuem **até 10** (dez) pessoas com registro de empregados e/ou estejam presentes no local, serão considerados “Estabelecimento Pequeno” para fins desta lei:
- b.) Os imóveis que no momento da fiscalização possuem **até 49** (quarenta e nove) pessoas com registro de empregados e/ou estejam presentes no local, serão considerados “Estabelecimento Médio” para fins desta lei:
- c.) Os imóveis que no momento da fiscalização possuem **50** (cinquenta) pessoas com registro de empregados e/ou estejam presentes no local, serão considerados “Estabelecimento Grande” para fins desta lei:

ART. 8º - Nas hipóteses do artigo anterior o descumprimento das medidas de saúde serão multados obedecendo a seguinte graduação:

- a.) Considerado Estabelecimento Pequeno a multa corresponderá a monta de **40** (quarenta) UFM, o que corresponde a **R\$ 4.999,20** (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos);
- b.) Considerado Estabelecimento Médio a multa corresponderá a monta de **80** (oitenta) UFM, o que corresponde a **R\$ 9.998,40** (nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos);
- c.) Considerado Estabelecimento Grande a multa corresponderá a monta de **160** (cento e sessenta) UFM, o



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

que corresponde a **R\$ 19.996,80** (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos);

§1º - Na hipótese de **reincidência** a multa será **dobrada** e o responsável será advertido do **risco de cassação de alvará de funcionamento**, em se tratando de imóvel comercial.

§2º - Em **nova reincidência** a multa será **acrescida de seu décuplo** e o **alvará de funcionamento cassado**, em se tratando de imóvel comercial.

§3º - Em qualquer hipótese de inobservância das orientações das autoridades de saúde pública e vigilância sanitária do Ministério da Saúde e das Autoridades Estaduais e Municipais deverá ser exarada notificação às autoridades policiais e ao Ministério Público sobre o descumprimento.

§4º - O presente não exclui a tomada de outras medidas administrativas e judiciais de ordem cível e criminal cabíveis.

ART. 9º - Será de **40** (quarenta) Unidades Fiscais Municipais (UFM), o que corresponde a **R\$ 4.999,20** (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), a multa imposta ao indivíduo (Pessoa Física) que for flagrado descumprindo as medidas fixadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e/ou Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O agente analisará, caso a caso, a possibilidade de não aplicação da multa, caso a irregularidade possa e seja imediatamente sanada.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

ART. 10 – Tendo sido verificada pela Equipe de Controle e Fiscalização do Covid-19 descumprindo das medidas de isolamento social e/ou quarentena por indivíduo comprovadamente infectado pelo Covid-19 ou que esteja em acompanhamento médico sob suspeita de contágio será arbitrada multa obedecendo a seguinte graduação:

- a.) Correspondente a **80** (oitenta) UFM, o que representa **R\$ 9.998,40** (nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), quando verificado o **descumprimento**;
- b.) Correspondente a **160** (cento e sessenta) UFM, o que representa **R\$ 19.996,80** (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), quando verificada a **reincidência** de descumprimento;
- c.) Na hipótese de **novo descumprimento reincidente** a multa será **acrescida de seu décuplo**

ART. 11 - Lavrada o auto de infração será realizada a autuação de procedimento administrativo perante a Secretaria Municipal de Saúde, onde deverá ser oportunizado o contraditório e ampla defesa, assim como a celebração de termo de ajuste de conduta, havendo cabimento, além da tomada das providências administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§1º - A autuação e o procedimento administrativo deverá ser proposto em desfavor da Pessoa Física e da Pessoa Jurídica responsável, fazendo constar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) da Empresa, Associação, Instituição Religiosa ou



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

afim e o Cadastro Pessoa Física (**CPF**) do Proprietário, Administrador ou Responsável pelo estabelecimento.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior responderão solidariamente tanto Pessoa Física como Pessoa Jurídica pelo ato.

§3º - Após o contraditório, o procedimento administrativo será remetido ao Secretário Municipal de Saúde que lavrará parecer a respeito da temática. Desta decisão caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal que decidirá em caráter terminativo.

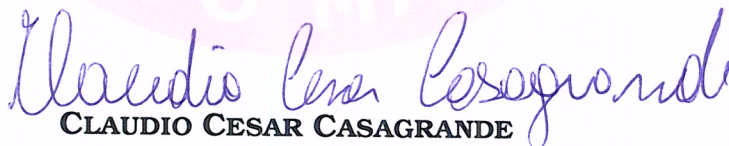
§4º - Todo procedimento será supervisionado pela Procuradoria Geral do Município.

§5º - O modelo do auto de infração deverá ser publicado no diário oficial.

ART. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 13 - A presente lei poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Campo Magro-PR, 24 de junho de 2020.


CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL